



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer N° 038/2021

Projeto de Lei N° 032/2021

Ementa: Autoriza o Município de Tunas a receber em doação imóvel Urbano constante da Matrícula n° 13.847 em decorrência de desmembramento/fracionamento nos termos da Lei n° 1.826/2021 e dá outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – Relatório

O presente projeto de Lei visa Autorizar o Município de Tunas a receber em doação imóvel Urbano constante a Matrícula n° 13.847 em decorrência de desmembramento/fracionamento nos termos da Lei n° 1.826/2021 e dá outras providências.

II – Análise

De acordo com a Lei Municipal n° 040/1989, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano municipal. o Município de Tunas tem competência para receber em doação, áreas de terras urbanas, em especial, quando quem, desmembra ou fraciona área urbana, tem obrigatoriedade em doar 15% da área desmembrada ou fracionada ou área equivalente a este percentual.

Anote-se que, segundo justificativa do Chefe do Executivo, trata-se de uma doação de terras urbanas, que será feita ao Município de Tunas, para fins de regularizar situação de fato, pois a área a ser desmembrada/fracionada possui 2.000m², portanto a área a ser doada ao Município corresponde a 300m², exatamente a metragem da matrícula n° 13.847.

Ademais, a área doada, segundo teor da mensagem justificativa do chefe do executivo, fica contígua a outro imóvel do Município (antigo viveiro municipal) e tal doação se faz necessária e vem ao encontro dos anseios da comunidade Tunense, ou seja, tais atos são de interesse público, portanto, não a óbice algum em receber a título de doação, área de terras oriundas de percentuais legais de parcelamento/fracionamento de solo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, logo, o presente Projeto de Lei do Executivo, atende as prerrogativas necessárias e legais, para sua aprovação.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Municipal, Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, bem como, obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela sua Legalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2021.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 30 de Agosto de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2021.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 30 de Agosto de 2021.

Andreia Freitas

Presidente

Douglas J. Wild Bohrer

Vice-Presidente

Douglas Desbesel

3º membro

Fernando Lazzari de Oliveira

OAB/RS 49.819

Assessor Jurídico

